



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 2103/2026

O PRÓ-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Lei nº 10.357/2001, Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 4.262/2002, Decreto nº 10.030/2019, a Portaria nº 204/2022, Portaria MJSP nº 223/2022, Portaria nº 15/2024-CGCSP/DPA/PF, Portaria nº 56/2017-COLOG, Portaria nº 118/2019 – COLOG, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018, a Resolução do Conama nº 358/2005, a Norma Brasileira nº 10004/2024 – ABNT e a Portaria nº 3594/2024 - PROAD/UFGA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nos artigos 1º, 13, 17, 18 e 20 da Portaria nº 3594, de 20 de setembro de 2024, que trata das Normas e Instruções para a GESTÃO DOS PRODUTOS E RESÍDUOS QUÍMICOS SUJEITOS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL E EXÉRCITO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, na forma do ANEXO I, que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º O Termo de Transferência de Produtos Químicos Controlados Entre Unidades Utilizadoras da UFGA passa a vigorar na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os projetos institucionais e seus respectivos planos de trabalho deverão conter o detalhamento qualitativo e quantitativo dos produtos químicos controlados e não controlados a serem adquiridos, conforme o anexo III desta Portaria.

Art. 4º Revogam-se as seguintes disposições da Portaria nº 3594, de 2024:

- I – art. 9º e parágrafo único do art. 9º;
- II – art. 14 e seu Anexo VI;
- III – art. 15 e §1º e §2º do art. 15; e
- IV – art. 16.

Art. 5º Os Anexos a esta Portaria serão disponibilizados por meio do link: <http://proad.ufpa.br/index.php/legislacoes-formularios-e-tutoriais> e/ou outro endereço eletrônico disponibilizado pela Diproquim.

Art. 6º Recomendar a rigorosa observância das alterações estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria passará a vigorar na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1651, de 01 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Pará, Belém, 30 de Abril de 2026.



ASSINADO DIGITALMENTE POR:
RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA
DATA: 30/04/2026

RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA
Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Pará



Consulte a autenticidade dessa portaria no link abaixo:
<https://www.sipro.progep.ufpa.br/consulta.jsf?portariaNum=2103&&portariaAno=2026>

ANEXO I

Art. 1º Os artigos 1º, 13, 17, 18 e 20 da Portaria nº 3594, de 20 de setembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

“Art. 1º

XXXI - Doação de Produto Controlado: transferência, com ou sem ônus, de produtos controlados (PC) em favor da UFPA, por pessoa física e/ou jurídica com CNPJ distinto ao da UFPA, a exemplo de instituições parceiras e fundação de apoio;” (NR)

.....

“XXXV – Transferência: movimentação do produto químico controlado (PQC) entre Unidades Utilizadoras cadastradas na Coordenadoria de Produtos Químicos Controlados (Diproquim/Proad) e pertencentes à UFPA.” (NR)

“DA TRANSFERÊNCIA E DOAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

Art. 13 O remanejamento de produtos químicos controlados (PQC), constantes nas licenças e certificados emitidos pela Polícia Federal ocorrerá somente por meio de transferência entre unidades utilizadoras da UFPA.

§ 1º O recebimento por transferência de PQC que não constem na licença ou certificado emitidos em nome da UFPA, dependerá de prévia aprovação da Polícia Federal, a qual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 dias.

§ 2º A transferência entre unidades da UFPA só poderá ser realizada se essas estiverem cadastradas na Diproquim/Proad, mediante autorização, respeitando as regras de higiene, segurança, condições técnicas estruturais e a quantidade máxima de estocagem da unidade donatária, por meio do Termo de Transferência de PQC Entre Unidades da UFPA (Anexo II).

Art. 13-A É vedada a doação de produtos químicos controlados de qualquer natureza por pessoa física ou jurídica com CNPJ distinto ao da UFPA, a exemplo de instituições parceiras e fundação de apoio. (NR)

Parágrafo único. Os produtos químicos previstos nos projetos em curso sob a gestão da Fundação de Apoio (FADESP) devem ser doados por meio de Termo de Doação para a UFPA até o término do prazo de execução dos projetos e conforme a listagem dos produtos

químicos controlados presentes no Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da UFPA.” (NR)

“Art. 17 Para produtos controlados pelo Exército é vedado fornecer e receber doações de pessoa física ou jurídica com CNPJ distinto ao da UFPA, bem como efetuar a transferência entre unidades utilizadoras da UFPA, sob a pena de cancelamento e suspensão do Certificado de Registro.” (NR)

“DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA

Art. 18 A Para a formalização da transferência são necessários os seguintes documentos:

I - Termo de transferência no modelo fornecido pela Diproquim (Anexo II), assinado pelas unidades envolvidas na transferência;

II - Nota fiscal original do produto químico controlado a ser transferido.” (NR)

.....
“Art. 20 O recebimento do produto químico controlado transferido estará condicionado à formalização e assinatura do Termo de Transferência realizadas pelo concessor e favorecido, bem como pela anuência de um representante da Diproquim.” (NR)

Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto.

ANEXO II
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE PRODUTO QUÍMICO CONTROLADO ENTRE
UNIDADES DA UFPA

A unidade utilizadora _____, com sede no(a) _____, no campus _____, neste ato representado(a) pelo(a) coordenador (a) _____, matrícula SIAPE nº _____, inscrito no CPF nº _____, TRANSFERE à unidade utilizadora _____, com sede no(a) _____, no campus _____, neste ato representado(a) pelo(a) coordenador (a) _____, matrícula SIAPE nº _____, inscrito no CPF nº _____, e em observância às disposições no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019, tendo em vista o que consta na Portaria UFPA nº 3594/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CLÁUSULA

O Objeto do presente Termo é a TRANSFERÊNCIA dos bens abaixo relacionados:

Nº	Descrição do Produto Químico Controlado (PQC)	NCM	Concentração (%)	Densidade (kg/l)	Quantidade (kg ou L)	Nº Nota Fiscal
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens, produtos da presente TRANSFERÊNCIA, destinam-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação vinculadas à UFPA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao FAVORECIDO:

- Observar e preencher a documentação necessária para a formalização da transferência;
- Cumprir com as regras de higiene, segurança, condições técnicas estruturais e a sua quantidade máxima de estocagem, dispostas na portaria UFPA nº 3594/2024;
- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do produto controlado, à Diproquim;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos produtos, inclusive permitindo o acesso de representantes da Diproquim às suas dependências, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diproquim;
- Comunicar à Diproquim qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos produtos.

3.2. Caberá a quem CONCESSOR:

- Observar e preencher a documentação necessária para a formalização da transferência;
- Executar integralmente os produtos químicos, conforme descrito no termo de transferência, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da Diproquim;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à transferência;
- Acatar as orientações da Diproquim, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da transferência;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do(s) produto(s) transferido(s) presente(s) nesse termo de transferência, tais como: despesas com transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus colaboradores ao patrimônio do(a) FAVORECIDO(A) ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do(s) PQC(s), ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos produtos químicos provenientes de transferência para outro fim que não seja as descritas na cláusula 2ª deste termo de transferência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 5.1.** Tanto a unidade concessora quanto a unidade favorecida devem estar cadastradas junto à Diproquim, bem como em situação regular;
- 5.2.** A unidade favorecida somente poderá receber por transferência, os produtos controlados constantes nas licenças e certificados emitidos pelos órgãos de controle em nome da UFPA;
- 5.3.** O processo de transferência só poderá ocorrer, mediante autorização da Diproquim, respeitando as regras de higiene, segurança, condições técnicas estruturais e a quantidade máxima de estocagem da unidade favorecida;
- 5.4.** Os bens e/ou os serviços transferidos estão sendo ofertados pelo(a) CONCESSOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a FAVORECIDA livre de quaisquer ônus ou encargos;
- 5.5.** Os bens e/ou os serviços transferidos serão recebidos com o ateste do(a) gestor(a) da FAVORECIDA;
- 5.6.** O(a) CONCESSOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) transferidos(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles;
- 5.7.** O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) CONCESSOR(A);
- 5.8.** O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável;
- 5.9.** As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção");
- 5.10.** É vedado fornecer e receber transferência de produtos controlados pelo exército, sob a pena de cancelamento e suspensão do Certificado de Registro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES e pelo representante da Diproquim.

Local e data

Favorecido(a)

Concessor(a)

Representante da Diproquim

